



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Snuc

Parecer nº 14/IEF/GCARF - COMP SNUC/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0052117/2021-32

### PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

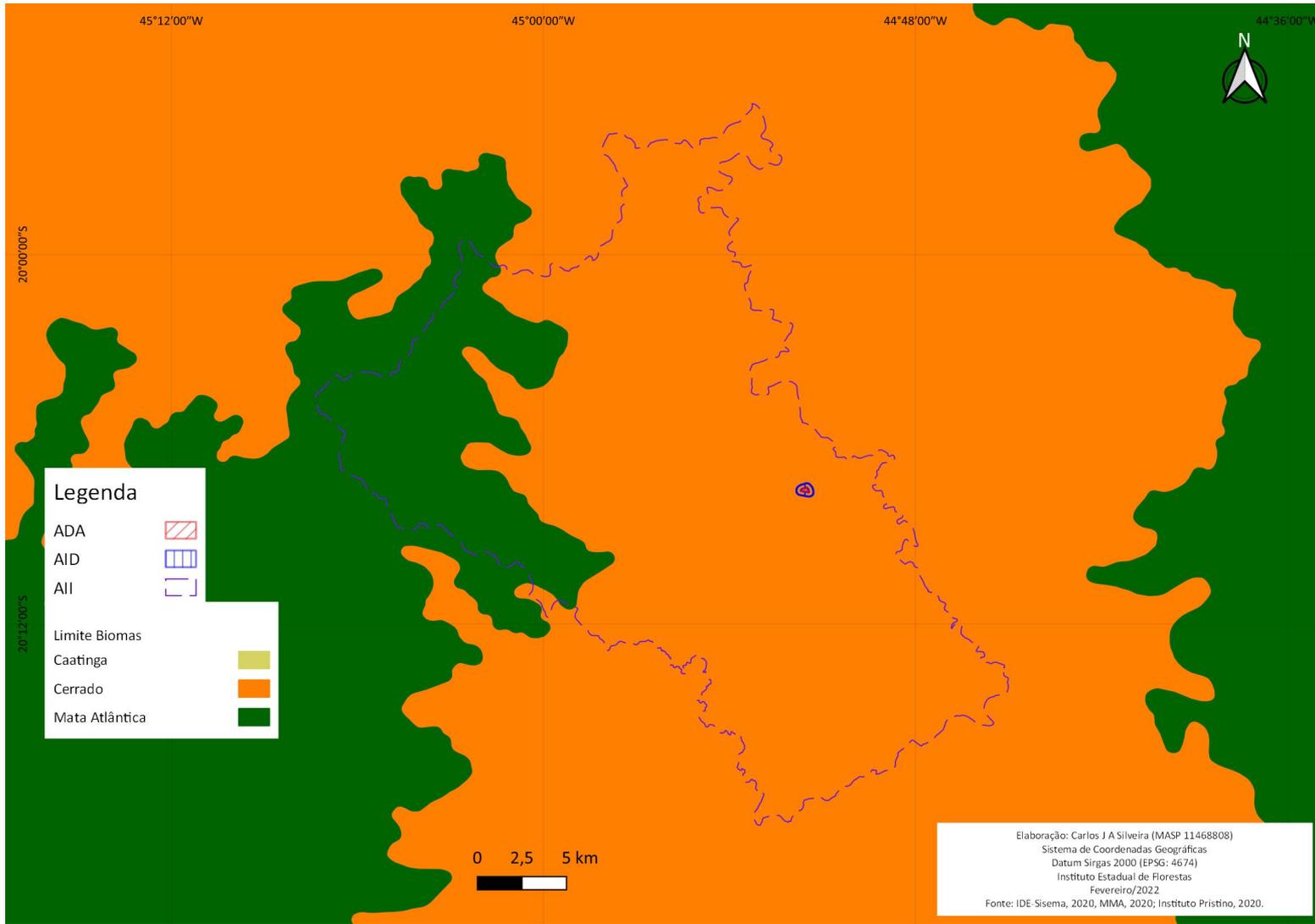
#### 1. DADOS DO EMPREENDIMENTO

<b>Empreendedor / Empreendimento</b>	SIDERBRAS - SIDERÚRGICA BRASILEIRA LTDA. (EX- FERROESTE INDUSTRIAL LTDA.)
<b>CNPJ/CPF</b>	06.151.340/0004-42
<b>Município</b>	Divinópolis
<b>Nº PA COPAM</b>	00018/1986/012/2017
<b>Atividade - Código (DN COPAM 217/17)</b>	B-02-01-1 Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa; F-01-01-6 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos; F-05-07-1 Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados.
<b>Classe</b>	5
<b>Licença Ambiental</b>	CERTIFICADO LOC Nº 014/2021 (SUPRAM Alto São Francisco)
<b>Condicionante de Compensação Ambiental</b>	07 - Formalizar processo da compensação referente ao artigo 36 da Lei Federal n. 9.985/00, o Decreto Federal n. 4.340/02 e o Decreto Estadual n. 45.175/09, alterado pelo Decreto Estadual n. 45.629/11 (SNUC), junto à Gerência de Compensação Ambiental do IEF – GCA (ou na unidade que, eventualmente, venha assumir essa competência), conforme instrui a Portaria do IEF n. 55, de 23 de abril de 2012.  Obs.: Para fins de cumprimento da condicionante, deverá ser apresentado a Supram-ASF o protocolo de formalização do processo de compensação, feito junto a GCA/IEF.
<b>Estudo Ambiental</b>	EIA/RIMA; PU SUPRAM
<b>Valor de referência do empreendimento</b>  O Empreendedor bem como o profissional habilitado responsável pelo preenchimento dos documentos contábeis informam Declaração de VR. O valor do VR em 20.08.2021 que foi informado é de R\$ 8.478.619,84. O(a) responsável habilitado(a) pelo preenchimento dos documentos contábeis é o(a) Sr(a). Emerson Esteves da Silva (CRC- MG-066413/O-0 – Contador).	Valor do VR em 20.08.2021 - R\$ 8.478.619,84
<b>Valor de Referência atualizado (fev/2022)</b>	R\$ 8.953.881,24
<b>Valor do GI apurado:</b>	0,4400%
<b>Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) – (ref. fev/2022)</b>	R\$ 39.397,08

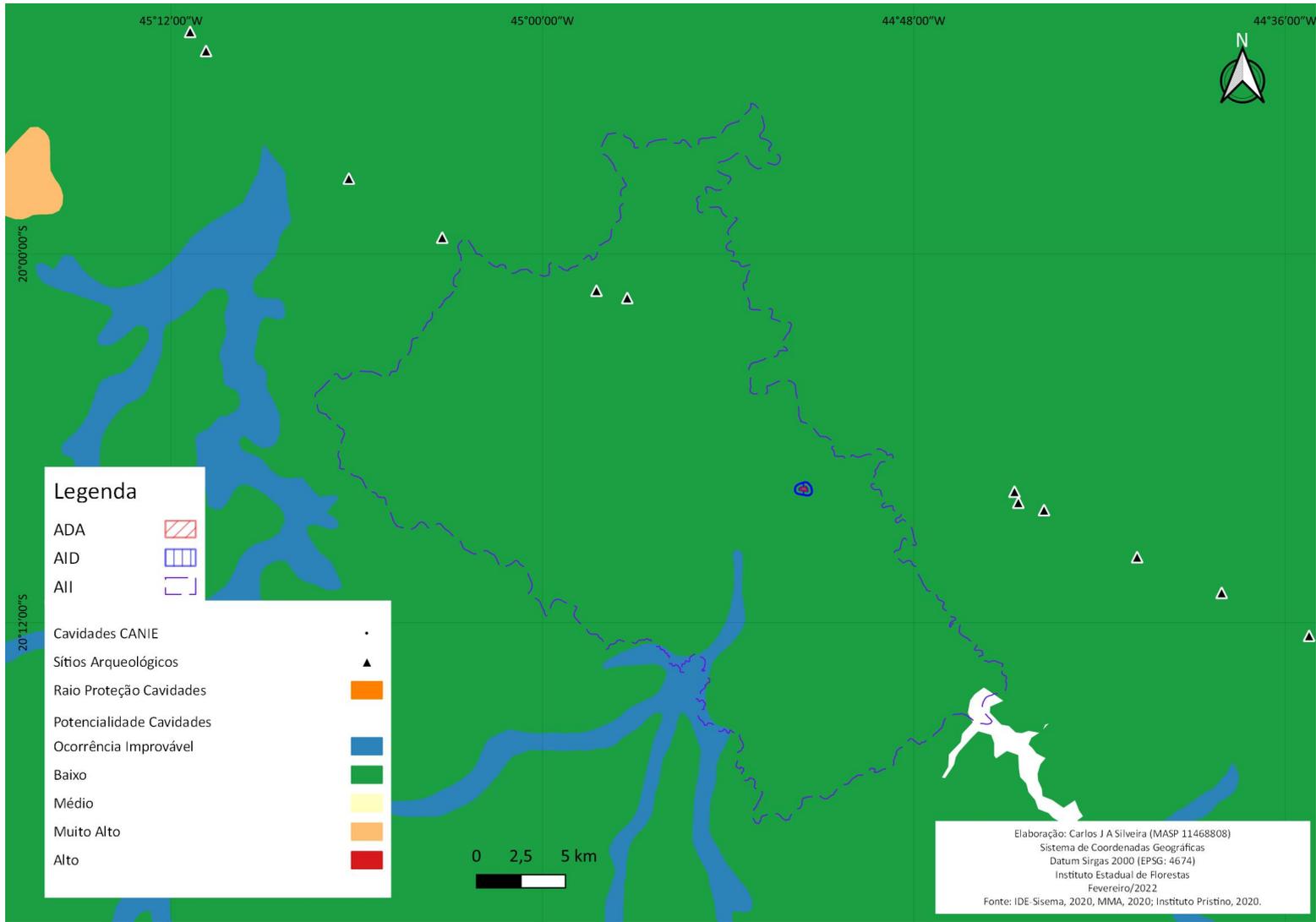
## Tabela de Grau de Impacto – GI

Índices de Relevância	Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
<p><b>Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Nos estudos ambientais (pág. 121) e Parecer da Supram, foi indicado que as áreas de influência do empreendimento estão localizadas em área de ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis. Trecho retirado do EIA pág. 121: “Tabela 11 Lista das espécies da mastofauna de médio e grande porte registradas durante a primeira campanha na área de influência da Siderbras, município de Divinópolis/MG. <i>Chrysocyon brachyurus</i> Lobo-guará.”</p>	0,0750	0,0750	X
<p><b>Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Segundo estudos ambientais (EIA, pág. 110) e Parecer da SUPRAM há a indicação de facilitação de espécies alóctones (invasoras). Trecho retirado do EIA pág. 110: “Foi observado nas habitações (região do escritório) vários indivíduos do lagarto <i>Hemidactylus mabouia</i>. Esta espécie é exótica, proveniente da África, provavelmente introduzida por navios negreiros no Brasil, onde é amplamente representado (VANZOLINI, 1978; FEDERICO e CACIVIO, 2000), e está sempre associada a áreas antropizadas (TEIXEIRA, 2001). <i>Hemidactylus mabouia</i> tem contribuído para a diminuição e até mesmo a extinção da fauna de lagartos nativos em diferentes regiões do planeta (CRISCIONE e FONT, 2001; ANJOS et al., 2008).”</p>	0,0100	0,0100	X
<p><b>Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>As áreas de influência do empreendimento estão no domínio do bioma Cerrado. Certo que as atividades do empreendimento exercerão forte pressão sobre a vegetação nativa, em especial os remanescentes de Cerrado, justifica-se a marcação do índice Outros biomas. O empreendimento causa interferência na vegetação natural característica do bioma Cerrado, pois a permanência das atividades do empreendimento, promove alterações negativas na estrutura, composição e na biodiversidade dos remanescente de vegetação nativa.</p>	Ecosistemas especialmente protegidos 0,0500		
	Outros biomas 0,0450	0,0450	X

## MAPA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 11.428/2006



<p><b>Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos</b></p>			
<p><u>Razões para não marcação do item</u> Estudos ambientais e Parecer Único da SUPRAM (pág.10) não indicam impactos ambientais para este índice.</p>	<p>0,0250</p>		



**Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável**

	0,1000		
--	--------	--	--

Razões para não marcação do item

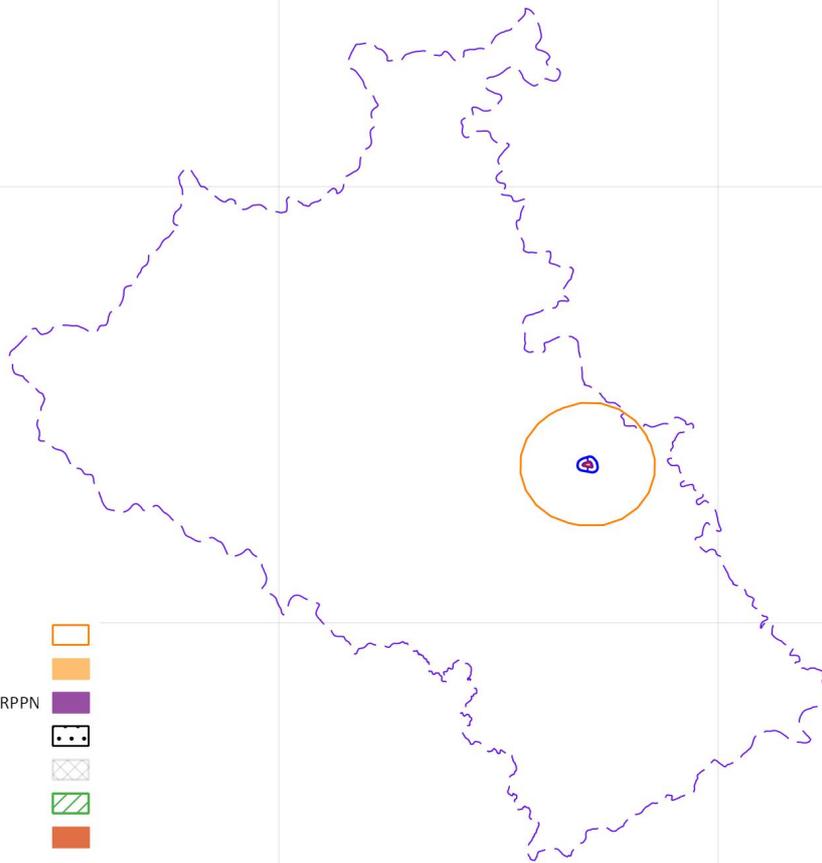
As áreas de influência do empreendimento não estão localizadas em unidades de conservação de proteção integral e nem em zonas de amortecimento.

**MAPA EMPREENDIMENTO E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO**



### Legenda

ADA	
AID	
AII	
Raio 3km entorno da ADA	
Zona de Amortecimento - Raio 3km	
Reserva Particulares Patrimônio Natural-RPPN	
Unidade Conservação Estadual	
Unidade Conservação Federal	
Unidade Conservação Municipal	
Zona de Amortecimento - Plano Manejo	



0 2,5 5 km



Elaboração: Carlos J A Silveira (MASP 11468808)  
 Sistema de Coordenadas Geográficas  
 Datum Sirgas 2000 (EPSG: 4674)  
 Instituto Estadual de Florestas  
 Fevereiro/2022  
 Fonte: IDE-Sisema, 2020, MMA, 2020; Instituto Pristino, 2020.

### Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas "Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação"

#### Razões para não marcação dos itens

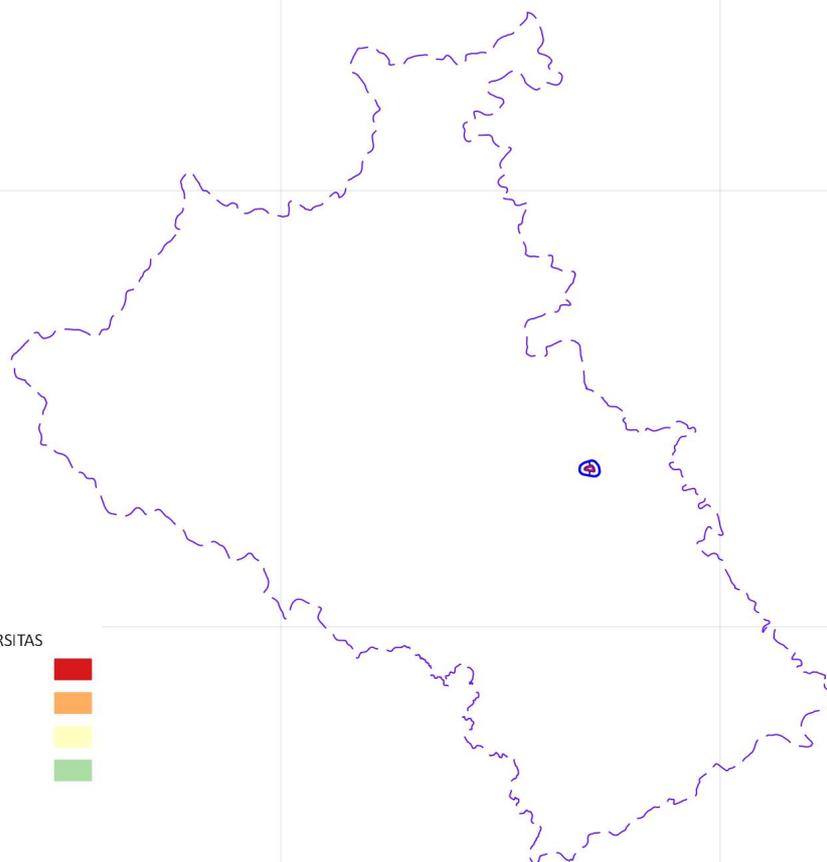
As áreas de influência do empreendimento não estão localizadas em área classificada como prioritária para a conservação.

Importância Biológica Especial	0,0500		
Importância Biológica Extrema	0,0450		
Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
Importância Biológica Alta	0,0350		



20°00'00"S

20°12'00"S



### Legenda

ADA	
AID	
AII	

### Áreas Prioritárias Conservação BIODIVERSITAS

ESPECIAL	
EXTREMA	
MUITO ALTA	
ALTA	

0 2,5 5 km



Elaboração: Carlos J A Silveira (MASP 11468808)  
 Sistema de Coordenadas Geográficas  
 Datum Sirgas 2000 (EPSG: 4674)  
 Instituto Estadual de Florestas  
 Fevereiro/2022  
 Fonte: IDE-Sisema, 2020, MMA, 2020; Instituto Pristino, 2020.

#### Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

##### Razões para a marcação do item

Os estudos ambientais (EIA, págs. 217 e 218) e Parecer único da SUPRAM apresentam impactos relativos a este item.

0,0250

0,0250

X

#### Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

##### Razões para a marcação do item

Os estudos ambientais e Parecer único da SUPRAM (pág. 7) apresentam impactos relativos a este item. Trecho retirado do Parecer único da SUPRAM, pág. 07: "Conforme consta no processo SEI n. 1370.01.0027898/2021-35, a água utilizada é proveniente de dois poços tubulares e de uma captação superficial em barramento."

0,0250

0,0250

X

#### Transformação de ambiente lótico em lêntico

##### Razões para a marcação do item

Os estudos ambientais (EIA, pág. 113 e 114) e Parecer único da SUPRAM (pág. 15) apresentam impactos relativos a este item. Trecho retirado do Parecer único da SUPRAM, pág. 15: "Foi verificada também a existência de um barramento no Córrego Morro Grande, com superfície inferior a 1ha (um hectare), característica esta que dispensa a reserva da faixa de APP, conforme preconiza o §5º do art. 9 da Lei Estadual 20.922/2013."

0,0450

0,0450

X

#### Interferência em paisagens notáveis

##### Razões para a marcação do item

De acordo com a descrição do empreendimento nos estudos ambientais e no Parecer único da SUPRAM (pág. 18), bem como considerando a natureza industrial do mesmo, verifica-se que ocorreu uma drástica alteração e interferência na paisagem local, desta forma este item será considerado no cálculo do GI.

0,0300

0,0300

X

#### Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa

0,0250

0,0250

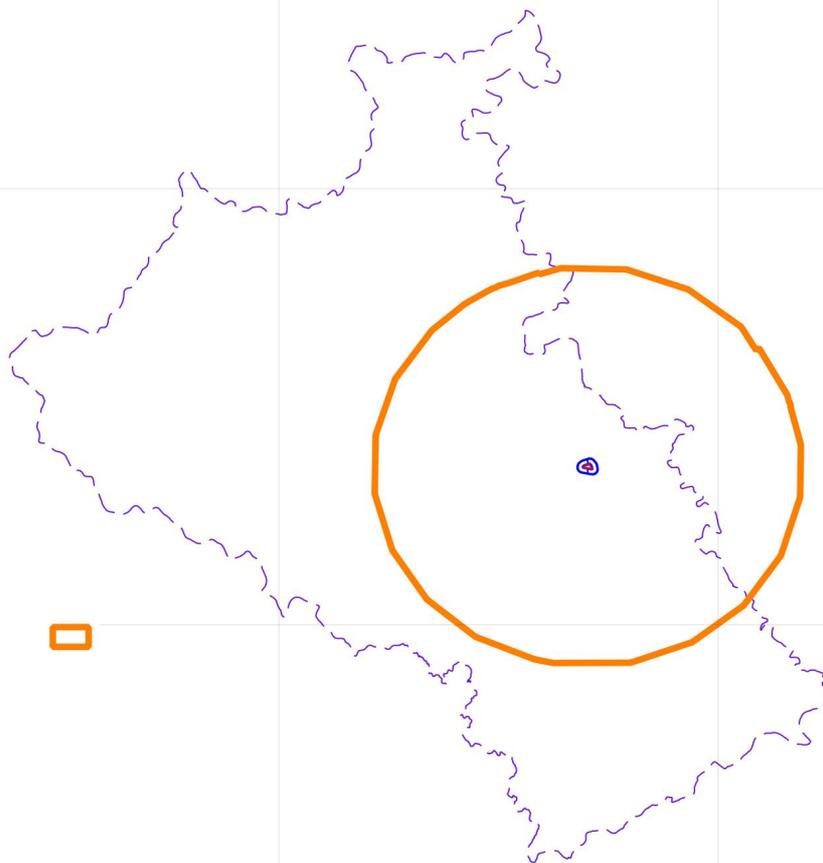
X

<p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Os estudos ambientais e/ou pareceres da SUPRAM não deixam dúvidas de que o empreendimento prevê atividades que implicam na emissão de gases estufa (GEE), na operação do empreendimento, principalmente devido ao uso de veículos e máquinas pesadas.</p>			
<p><b>Aumento da erodibilidade do solo</b></p> <p><u>Razões para não marcação do item</u></p> <p>Os estudos ambientais e Parecer único da SUPRAM não apresentam impactos relativos a este item.</p>	0,0300		
<p><b>Emissão de sons e ruídos residuais</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Os estudos ambientais (EIA, págs. 217 e 218) e Parecer único da SUPRAM apresentam impactos relativos a este item. Além de afetar a saúde humana, esse tipo de impacto implica na geração de impactos na fauna, podendo causar o seu afugentamento e consequentemente interferência em processos ecológicos, como dispersão de sementes de espécies nativas regionais.</p>	0,0100	0,0100	X
<p><b>Somatório Relevância</b></p>	<b>0,6650</b>		<b>0,2900</b>
<b>Indicadores Ambientais</b>			
<b>Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)</b>			
<p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. A natureza do empreendimento, bem como suas atividades apontam para uma duração longa e podem perdurar por mais de 20 anos.</p>			
Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850		
Duração Longa - >20 anos	0,1000	0,1000	X
<p><b>Total Índice de Temporalidade</b></p>	<b>0,3000</b>		<b>0,1000</b>
<b>Índice de Abrangência</b>			
<p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>O mapa abaixo apresenta os limites da AII, AID e ADA, conforme poligonais enviadas pelo empreendedor. Analisando-se o referido mapa verifica-se que o limite da AII, localiza-se além de um raio de 10 km, tendo como referência os limites da ADA.</p>			



### Legenda

ADA	
AID	
AII	
Raio 10km entorno da ADA	



Elaboração: Carlos J A Silveira (MASP 11468808)  
 Sistema de Coordenadas Geográficas  
 Datum Sirgas 2000 (EPSG: 4674)  
 Instituto Estadual de Florestas  
 Fevereiro/2022  
 Fonte: IDE-Sisema, 2020, MMA, 2020; Instituto Pristino, 2020.

Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500	0,0500	X
<b>Total Índice de Abrangência</b>	<b>0,0800</b>		0,0500
<b>Somatório FR+(FT+FA)</b>			<b>0,4400</b>
<b>Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação</b>			<b>0,4400%</b>

### 3. APLICAÇÃO DO RECURSO

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de Referência do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto (GI), nos termos do Decreto nº 45.175/09 alterado pelo Decreto nº 45.629/11:

Valor de Referência do empreendimento (ref. ago/2021)	R\$ 8.478.619,84
Valor de Referência do empreendimento atualizado (ref. fev/2022)	R\$ 8.953.881,24
Taxa TJMG <sup>1</sup> :	1,0560541
Valor do GI apurado:	0,4400%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) – (referente à fev/2022)	R\$ 39.397,08
1 - Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC. Fonte: TJ/MG.	

Ressaltamos que o Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O(a) responsável pelo preenchimento do referido documento é o(a) Sr(a). Emerson Esteves da Silva (CRC- MG-066413/O-0 – Contador).

Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se a Declaração de VR referente aos investimentos (R\$) estava ou não preenchida. A elaboração deste parecer técnico não houve participação de Analistas ou Gestores Ambientais com formação acadêmica ou profissional legalmente habilitado em contabilidade. Assim, o escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração ou validação contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes na Declaração apresentada pelo empreendedor. O VR foi extraído da Declaração e posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

### 3.1. Da reserva legal

As atividades do empreendimento não são de natureza agrossilvopastoril, desta forma, entende-se que o mesmo não faz jus ao benefício do art. 19 do Decreto nº 45.175/2009.

### 3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Considera-se Unidade de Conservação Afetada aquela que abrigue o empreendimento, total ou parcialmente, em seu interior ou em sua zona de amortecimento ou que esteja localizada em um raio de 03 km do mesmo, salvo nos casos em que o órgão ambiental, após aprovação da CPB, entenda de forma diferente.

Conforme apresentado no mapa acima “Empreendimento e Unidades de Conservação”, o empreendimento não afeta unidade de conservação de proteção integral, nem zona de amortecimento.

### 3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Conforme critérios para a destinação de recursos que constam no POA 2022, temos:

10 - Quando o valor total da compensação ambiental apurado pela GCARF for igual ou inferior à R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e NÃO houver Unidade de Conservação afetada, o recurso será integralmente destinado à rubrica referente a Regularização Fundiária;

Assim, obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA 2022, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (ref. fev/2022):

Distribuição conforme POA Ano 2022	
100% - Valor da Compensação Ambiental (GI x VR)	R\$ 39.397,08
100% - Regularização Fundiária	R\$ 39.397,08

## 4. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI Nº 2100.01.0052117/2021-32 - conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação minerária e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual Nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 00018/1986/012/2017 (LOC), que visa o cumprimento da condicionante nº 07, definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 89/SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA/2021, devidamente aprovada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta as unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada aos autos(doc. 34249949). Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência, devidamente calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2022.

## 5. CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 08 de março de 2022.

**Carlos Jose Andrade Silveira**

**Analista Ambiental**

**MASP 1.146.880-8**

**Elaine Cristina Amaral Bessa**

**Analista Ambiental**

**MASP: 1.170.271-9**

**De acordo:**

**Renata Lacerda Denucci**

**Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária**

**MASP: 1.182.748-2**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos José Andrade Silveira**, Servidor Público, em 08/03/2022, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa**, Servidora Pública, em 08/03/2022, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Lacerda Denucci**, Gerente, em 11/03/2022, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

